



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

36.790

MINAS GERAIS

-I-E-I- Nº -3-7-8-

Autoriza ao Poder Executivo a assinar convênio para fornecimento de residência ao Juiz de Direito e dá outras providências.

O Povo do Município de Miraf, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para fornecimento de residência ao Juiz de Direito da Comarca.

Artº 2º - Nos moldes do convênio a ser celebrado entre as partes, fica a Prefeitura obrigada a fornecer o prédio ou pagar o aluguel mensal do mesmo.

§ Único- O Compromisso do município, quanto ao estabelecido neste artigo, vigorará para o Juiz que for titular na Comarca, extinguindo-se automaticamente em caso de sua remoção.

Artº 3º - Não tendo o município prédio disponível e no caso de ser obrigado a pagar o aluguel, fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), para atendimento das despesas decorrentes.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Nada, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Miraf, aos 28 de agosto de 1973.

Américo F. Leite

PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAF

João Pinheiro da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL

24
16
49
47